

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2022

CONVÊNIO DE **COOPERAÇÃO TÉCNICA** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, telefones (27) 3270-7013/7014, e-mail prefeito@aracruz.es.gov.br, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS COUTINHO, portador do RG n.º 169.271 – SPTC/ES, e inscrito no CPF sob o n.º 303.015.997-34 e a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.658.507/0001-25, com sede no Edifício SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CEP 70.070-900, telefones (61) 3410-3910/3918, e-mail dicap@trf1.jus.br, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu presidente, desembargador Federal ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 309.860.871-49, RG n. 783.674 SSP-DF, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamento no disposto nos PAe n. 0000156 -71.2022.4.01.8012 -TRF1, na Lei n.º 2.898/2006 do Município de Aracruz-ES, no art. 116 da Lei 8.666/1993, no art. 93 da lei 8.112/90, no Decreto 10.835/2021, na Lei 11.416/2006, na Resolução/CJF 5/2008 e na Portaria Presi/Secge 227/2014, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora VALDINÉIA RODRIGUES MANTOVANI, matrícula n.º 6961, ocupante do Cargo Efetivo de Professora de Geografia, Nível II, Padrão G, para exercer função comissionada de Assistente Adjunto III, código FC-03, na Seção Judiciária de Rondônia, com ônus ao cessionário, mediante reembolso ao cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2.1 – Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará à CEDENTE, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o comprovante de frequência da servidora cedida, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente Convênio.

2.2 – Comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias da servidora cedida, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à sua vida funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Convênio terá vigência até 31/12/2024, com vigência a partir da data da

assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse das partes.

3.2 – As eventuais prorrogações ocorridas serão instruídas na forma da Portaria Presi/TRF n. 274, de 15/07/2015, que delegou competência aos Diretores do Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª Região de lotação do servidor requisitado, inclusive quanto às tratativas com a Cedente, em ato próprio.

3.3 – O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do presente Convênio.

3.4 – A CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 – O CESSIONÁRIO deverá comunicar à servidora cedida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recebida pela servidora cedida, à CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO

4.1 – Obriga-se o CESSIONÁRIO a reembolsar, integral e mensalmente, à CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculada.

4.2 – A CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com a servidora cedida no exercício de seu cargo é, nesta data, é o abaixo descrito podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pela CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

RESSARCIMENTO MENSAL

Rubricas base de contribuição previdenciária:	Valor (R\$)
Vencimento ou salário:	3.053,77
Mestrado	305,38
Anuênio	580,22
Rubricas que não impactam na contribuição previdenciária: Auxílio Alimentação	Opção por receber na JFRO
Contribuição previdenciária mensal (14%)	508,76
Outras despesas ressarcíveis não constantes em contracheque: (auxílios pagos em tickets ou outra forma, PIS, PASEP, FGTS, etc, e seus respectivos percentuais ou valores fixos)	
TOTAL	4.448,13

RESSARCIMENTO ANUAL

Rubricas base de contribuição previdenciária : 13º Salário (100%) Outras despesas anuais com incidência de previdência patronal	Valor (R\$) 3.939,37
Rubricas que não impactam na contribuição previdenciária: Férias (1/3) Outras	1.313,12
Contribuição previdenciária (14%)	508,76
Outras despesas anuais ressarcíveis não constantes em contracheque	
TOTAL	5.761,25

4.3 – A CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, o valor total que deverá ser reembolsado mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.

4.4 – O CESSIONÁRIO obriga-se a reembolsar as despesas à CEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de reembolso, por intermédio de depósito ao Banco BANESTES, Agência 111, Conta-Corrente n.º 2.160.018, em favor do Município de Aracruz, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar à CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

5.1 – O presente instrumento poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa das partes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexecutável, ou, ainda, denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações das partes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pela CEDENTE, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função comissionada, remunerada pelo CESSIONÁRIO.

6.2 – O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal da CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.

6.3 – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida à cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária

comunicação ao CESSIONÁRIO.

6.4 – O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pela servidora cedida, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5 – Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora cedida, durante o período em que a mesma estiver à disposição, ficando a CEDENTE isenta de qualquer ônus.

6.6 - Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

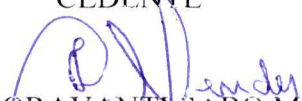
7.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, no Espírito Santo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e devidamente assinadas pelas partes.

Aracruz-ES, de 07 de março de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
CEDENTE



ÍTALO FIORAVANTI SABO MENDES
Desembargador Federal
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
CESSIONÁRIO